INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Estabelece normas para a escolha de turma e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar Diretores dos Centros de Educação de Ensino Fundamental, Coordenadores dos Centros de Educação Infantil e professores efetivos no magistério da rede municipal de ensino de Agrolândia do correto procedimento para organização da escolha de turma das unidades educacionais.

Art. 2º Caberá ao diretor/coordenador da unidade educacional, no uso de suas atribuições, fazer com que a escolha de turma ocorra de forma justa, clara e coerente, atendendo às necessidades organizacionais da instituição e visando uma educação de qualidade.

Art 3º Na Educação Infantil – turmas de berçário I, berçário II, maternal I, maternal II, pré escolar I pré II e unificadas – prevalecerão os seguintes critérios para a escolha de turmas, sendo independente o turno:

I . Maior tempo de serviço na rede municipal, a base será a data do concurso público ou ordem de classificação para o caso de tratar-se do mesmo.

II. Para escolher as turmas do Pré II, deverão estar devidamente cadastradas, frequentando e cumprindo com os demais critérios do programa do Governo Federal **Criança Alfabetizada,** devendo apresentar na Secretaria do Desenvolvimento Educacional o certificado do LEEI_SUL Educação Infantil e ou PROLEEI, assim que for emitido.

Parágrafo Único ***:*** *O*s professores com carga horária de 40h que se adequarem as regras de escolha do Pré II e assumirem turma, terão que cumprir o restante da carga horária (1h20min) com trabalho designado, descrito formalmente pela gestora da unidade. Não podendo este computar para hora atividade. **Atribuições para o horário restante:** fazer hora atividade de outro professor, recepção e entrega das crianças, trabalho administrativo ou pedagógico junto a secretaria da unidade escolar.

Art. 4º Nas turmas de Ensino Fundamental – 1°, 2°, 3º, 4º e 5º anos – prevalecerão os seguintes critérios:

I. Maior tempo de serviço na rede municipal, a base será a data do concurso público ou ordem de classificação para o caso de tratar-se do mesmo.
II. Professores alfabetizadores (1º e 2º ano): considerando a especificidade do processo de alfabetização, a formação continuada e a assessoria pedagógica disponibilizadas pela Rede Municipal de Educação, fica estabelecido que os professores com formação e preparação específica na área da alfabetização serão incentivados a optar pelas turmas de 1º e 2º ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4eb2a4956cae

Parágrafo único. A gestão das unidades educacionais deverá estimular e valorizar a escolha das turmas de alfabetização pelos professores efetivos que possuam formação específica e participação nas formações e assessorias oferecidas pela Rede Municipal de Educação, visando à continuidade do trabalho pedagógico, à qualificação do processo de alfabetização e à garantia de maior estabilidade na atuação docente junto aos estudantes.

Art. 5º Os professores do Ensino Fundamental, disciplinas específicas – lecionarão as disciplinas de acordo com sua formação. No caso do centro de educação ter mais que um profissional para a mesma disciplina, prevalecerá o seguinte critério:

I. Maior tempo de serviço na rede municipal, a base será a data do concurso público ou ordem de classificação para o caso de tratar-se do mesmo.

Art. 6º No caso do número de aulas não preencher a carga horária semanal total de sala de aula do professor, o diretor direcionará essas aulas de acordo com a necessidade do centro de educação, sejam elas de reforço escolar, atividades complementares de contraturno , educação integral ou demais projetos da instituição.

Paragrafo único: Caso as aulas que sobrem dentro da carga horária preencha aulas que falte profissional em outra unidade, será preferível o preenchimento do ensino básico obrigatório primeiro.

Art 7º Em todos os níveis de ensino Prevalecerá o item I e seguindo para os próximos em caso de empate.

Art. 8º Os professores afastados por problemas de saúde com tempo determinado, licença maternidade, em cargo de coordenador, diretor, secretário escolar, atuando nas salas de recursos multifuncionais, educação especial e reforço escolar terão garantido o vínculo na unidade escolar de origem sem necessitar escolha de turma.

Art. 9º Quando houver redução de matrícula, extinção de escola ou supressão de disciplina/turma que implique a diminuição do número de turmas, processo administrativo disciplinar (PAD) com relatório final deferido pelo prefeito, o membro do magistério terá alterado seu local de exercício que será atribuído em unidade educacional onde haja vaga.

Art. 10° Todos os anos haverá preferencialmente no mês de novembro a abertura de edital de remoção e permuta, havendo necessidade também de redistribuição de vagas. Onde havendo vaga os profissionais poderão solicitar mudança de local de trabalho.

Art. 11 Casos omissos a essa instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4eb2a4956cae

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor caso homologado por ato do Chefe do Executivo, a partir da data de sua publicação.

Agrolândia,03 de novembro de 2026

Cátia Regina Marangoni Geremias
Responsável pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
assinado digitalmente ***.495.999-** Prefeito
03/11/2026 15:15:26

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4eb2a4956cae